



**REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA**  
(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

Nome: MAX MACIEL CAVALCANTI	Gabinete: GAB. 02 - 2º ANDAR
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Smartloc Aluguel de Carros	4864	R\$3.390,00
2	Audiovisual Ana Paula Macedo	6	R\$5.000,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$8.390,00</b>

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
Smartloc Aluguel de carros	2056463		20 de fevereiro de 2026
MEI Ana Paula do Carmo Macedo	2418335		31 de maio de 2026

**Solicitação/Atesto**

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. 00168, Deputado(a) Distrital**, em 11/02/2026, às 18:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2528420** Código CRC: **14871FEA**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.maxmaciel@cl.df.gov.br](mailto:dep.maxmaciel@cl.df.gov.br)

---

00001-00004751/2026-14

2528420v4

**RECIBO DO PAGADOR**

**itau** Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.57007 04216.868093 02427.390006 8 13460000339000**

<b>Local de pagamento:</b> Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento <b>03/02/2026</b>
Beneficiário <b>SMART VEICULOS LTDA ME</b> CNPJ/CPF: 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHKEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF					Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 29/12/2025	Núm. do documento 4864	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 29/12/2025	Nosso Número 157 / 00042168 - 6
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>3.390,00</b>
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.  APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR MULTA DE ..... 10,00% REF FAT 4864 CONT 3870/11					(-) Descontos/Abatimento  (+) Juros/Multa  (=) Valor Cobrado
<b>Pagador:</b> MAX MACIEL CAVALCANTI			CNPJ/CPF: ██████████		
<b>Beneficiário final:</b>			CNPJ/CPF:		

Autenticação mecânica

**itau** Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.57007 04216.868093 02427.390006 8 13460000339000**

<b>Local de pagamento:</b> Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento <b>03/02/2026</b>
Beneficiário <b>SMART VEICULOS LTDA ME</b> CNPJ/CPF: 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHKEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF					Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 29/12/2025	Núm. do documento 4864	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 29/12/2025	Nosso Número 157 / 00042168 - 6
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>3.390,00</b>
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.  APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR MULTA DE ..... 10,00% REF FAT 4864 CONT 3870/11					(-) Descontos/Abatimento  (+) Juros/Multa  (=) Valor Cobrado
<b>Pagador:</b> MAX MACIEL CAVALCANTI			CNPJ/CPF: ██████████		
<b>Beneficiário final:</b>			CNPJ/CPF:		



**Ficha de Compensação**

Autenticação mecânica

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 02/02/2026  
Hora: 12:10:25

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	MAX MACIEL CAVALCANTI
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.57007 04216.868093 02427.390006 8 13460000339000
Data de Vencimento	03/02/2026
Data do Pagamento	02/02/2026
Hora do Pagamento	12:10:24
Situação	Pago
Valor do Documento	3.390,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	3.390,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA ME
CPF ou CNPJ do Beneficiário	29.139.111/0001.65
Nome Fantasia do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA ME
Nome do Pagador	MAX MACIEL CAVALCANTI
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	628B60851F
NSU da Transação	7569968723

### Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515  
SAC BRB 0800-648-6161  
OUVIDORIA 0800-642-1105  
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Data da Emissão:  
25/12/2025

## FATURA DE LOCAÇÃO

Nº  
**4864**

Fatura/Duplicata Valor R\$:  
**3.390,00**

Fatura/Duplicata Valor Bruto R\$:  
**3.390,00**

Vencimento(s):  
**03/02/2026**

Valor por Extenso:

**Tres mil e trezentos e noventa reais**

Sacado: **MAX MACIEL CAVALCANTI**

CNPJ(MF)/CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: **QUADRA QNN 30 ÁREA ESPECIAL B (0404),  
0404 - CEILÂNDIA SUL (CEILÂNDIA) - CASA**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **72220-302**

### Descrição

Valor R\$

Contrato: 3870/11 Período: 25/12/2025 a 24/01/2026  
Placa Atual: SGW2G82  
Km Rodado: 0  
Demonstrativo: 1860  
Itens:  
Total das Diárias - R\$ 3.390,00

CNPJ: 29.139.111/0001-65  
CF/DF: 07.835.359/001-79  
SMART VEICULOS LTDA -ME  
Aeroporto Internacional de Brasília Pres. JK  
Setor de Concessionárias Lote 04  
CEP. 71608-900  
Brasília-DF

**3.390,00**

**Recebemos**  
Em 02/02/2026

Total da Fatura  
**R\$ 3.390,00**

### Observação

Período de locação de 01/01/2026 a 31/01/2026. Veículo Fastback Turbo 200, Placa: SGW2G82

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01



**Chave de Acesso da NFS-e**

5300108226242989400019700000000000626020289918798



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>Número da NFS-e</b> 6	<b>Competência da NFS-e</b> 12/01/2026	<b>Data e Hora da emissão da NFS-e</b> 11/02/2026 15:24:08
<b>Número da DPS</b> 3	<b>Série da DPS</b> 70000	<b>Data e Hora da emissão da DPS</b> 11/02/2026 15:24:08

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 62.429.894/0001-97	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> (61) 8564-3758
<b>Nome / Nome Empresarial</b> 62.429.894 ANA PAULA DO CARMO MACEDO		<b>E-mail</b> GUCONTATO2@GMAIL.COM	
<b>Endereço</b> QNA 47, 25, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)		<b>Município</b> Brasília - DF	<b>CEP</b> 72110-470
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
		-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b> MAX MACIEL CAVALCANTI		<b>E-mail</b> -	
<b>Endereço</b> -		<b>Município</b> -	<b>CEP</b> -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b> 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> Brasília - DF	<b>País da Prestação</b> -
---	--	--	-------------------------------

**Descrição do Serviço**  
Serviços de Produção Audiovisual focada na divulgação do trabalho do mandato parlamentar do Deputado Distrital Max Maciel.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> Brasília - DF	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 5.000,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> -	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b> -	<b>Contribuição Previdenciária - Retida</b> -	<b>Contribuições Sociais - Retidas</b> -	<b>Descrição Contrib. Sociais - Retidas</b> -
<b>PIS - Débito Apuração Própria</b> -	<b>COFINS - Débito Apuração Própria</b> -		

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 5.000,00	<b>Desconto Condicionado</b> -	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>Total das Retenções Federais</b> -	<b>PIS/COFINS - Débito Apur. Própria</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 5.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b> -	<b>Estaduais</b> -	<b>Municipais</b> -
----------------------	-----------------------	------------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 125012100 | Cod Evt: produção de video



**DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

**Parlamentar:** DEPUTADO DISTRITAL MAX MACIEL CAVALCANTI

**Mes:**  
Janeiro

**Ano:**  
2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 3.390,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.390,00</b>



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DIB DE SOUSA E SILVA - Matr. 11343, Procurador(a) Legislativo, em 12/02/2026, às 13:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2531778 Código CRC: 5E4B7E52.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8350  
www.cl.df.gov.br - gab2s@cl.df.gov.br

---

00001-00004751/2026-14

2531778v2

CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2025

DATA DE EMISSÃO: 20 de fevereiro de 2025.

**CLIENTE**Cliente: **MAX MACIEL CAVALCANTI**

Endereço: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Cidade: **Brasília**Estado: **DF**

Cep: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: **(61) 3348-8021/99834-3753**E-mail:  
**dep.maxmaciel@cl.df.gov.br**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Insc. Est. / RG: \_\_\_\_\_

**SMART ALUGUEL DE CARROS**Locadora: **SMART VEÍCULOS LTDA**Endereço: **SETOR DE LOCADORAS LOTE 04, PARTE "A", AEROPORTO INTERNACIONAL BSB**Cidade: **BRASÍLIA**Estado: **DISTRITO FEDERAL**Cep: **71.608-900**Telefone: **(61) 3364-3000**

Fax:

CNPJ: **29.139.111/0001-65**E-mail: **financeiro@smartalugueldecarros.com**

Item	GRUPO	DESCRIÇÃO	Preço mensal	FRANQUIA GLOBAL km/por veículo 12 Meses	Preço do km Excedente
01	SI	FIAT / FASTBACK TURBO 200AT 2023/24	R\$ 3.390,00	36.000km	R\$ 0,89

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

Locação com pagamento através de boleto bancário, faturamento a cada 30 (trinta) dias. Após o vencimento, multa de 10% (dez por cento), e juros mensal de 1% (hum por cento).

Em caso de atraso por mais de 10 dias o contrato será cancelado sendo aplicado a cláusula 9.5 deste contrato.

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS			
Proteção Plus		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos)		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Item	FRANQUIA DE SEGURO	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
01	R\$7.500,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	NÃO	NÃO

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**Prazo do contrato: **12 MESES**Franquia global de quilometragem: **36.000 KM/POR VEICULO**

\*Em caso de utilização total da franquia de quilometragem antes do vencimento final do contrato, os quilômetros excedentes serão cobrados mensalmente.

Duração do Contrato:

Início: 20 de fevereiro de 2025 até: 15 de Fevereiro de 2026.

Apresentamos a seguir em 6  
páginas as cláusulas e condições contratuais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAX MACIEL CAVALCANTI  
Data: 20/02/2025 15:52:06-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELA SIMÕES ARROCHELA LOBO Z Aidan  
Data: 21/02/2025 09:22:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MAX MACIEL CAVALCANTI****SMART VEICULOS LTDA ME**

## **1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a locação pela **Locadora** ao **Cliente** do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O **Cliente**, a **Locadora**, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1 deste **Contrato**.

1.1.2. No curso deste **Contrato** quando se disser “veículo” estar-se-á sendo feita referência a todos os automóveis descritos na página 1 deste **Contrato**.

1.2. Avalista, em caso de pessoa jurídica os sócios serão os avalistas financeiros do contrato, assumindo solidariamente todos os custos do contrato.

1.3. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO é a pessoa maior de 21 anos, indicada pelo CLIENTE, habilitada ou não, previamente qualificada, aprovada pela LOCADORA e identificada no Contrato, que assume todas as responsabilidades financeiras do contrato de aluguel de veículo, que não conduzirá o veículo.

## **1 - DOS VEÍCULOS ALUGADOS**

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, Acre e Amazonas, podendo transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, seja efetivo ou substituto será entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação e assim deverá ser devolvido pelo **Cliente**.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele objeto da locação, identificado na página 1 deste **Contrato**.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao **Cliente** em caso de defeito do veículo efetivo.

2.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (sinistro, defeito, entre outras) o **Cliente** terá à sua disposição os Serviços de Atendimento ao Cliente SMART.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

3.1. Entregar ao **Cliente** o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com

todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecer ao **Cliente** a documentação atualizada de cada veículo, arcando com as despesas de emplacamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, exceto se essa hora de tolerância estiver fora do horário de funcionamento da **Locadora**.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

**3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de vidraçaria e reparos de borracharia, independentemente da culpa do Cliente.**

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/reboque gratuito para distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da agência da SMART de origem.

**3.5.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.**

## **4. DAS PROTEÇÕES**

4.1. O **Cliente** poderá contratar as Proteções Smart mediante o pagamento de diária específica, indicando na página 1 deste **Contrato** a opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do **Cliente** por danos causados à **Locadora** e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada. A saber:

4.1.1. **PROTEÇÃO BÁSICA:** A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE, por dano decorrente de furto, roubo, incêndio, colisão e por quaisquer avarias causadas ao veículo alugado, corresponderá à coparticipação estabelecida no Tarifário vigente.

4.1.2. **PROTEÇÃO À TERCEIROS:** A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE por danos pessoais e danos materiais causados pelo veículo alugado a terceiros, será até os limites estabelecidos no Tarifário vigente, que determina ainda a coparticipação do

cliente. A contratação desta proteção não se dará em prejuízo às coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

4.1.3. **PROTEÇÃO À OCUPANTES:** A contratação desta proteção garante o pagamento de indenização aos ocupantes do veículo locado, por danos permanentes e/ou morte causadas por acidente envolvendo o veículo locado. Valores de indenização disponíveis no Tarifário vigente.

4.2. Não estão abrangidos pelas Proteções Smart os seguintes danos: causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, estofamentos e tapeçaria do veículo; danos morais; danos estéticos, danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeliões e tumultos em geral; apropriação indébita; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições deste **Contrato**, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao **Cliente** a reparação integral dos mesmos.

4.2.1. Ainda que contratadas as proteções, caso o VEÍCULO locado seja devolvido com pequenas 'avarias, não limitadas, mas relativas a danos em sua funilaria, pintura, rodas, equipamentos elétricos, painel, bancos, placas espelhos e vidros, que serão constatadas no TERMO de VISTORIA ( Checklist ) de devolução do VEÍCULO, a LOCADORA fará a cobrança com base nos valores orçados para os reparos, acrescido da " taxa administrativa" para administração dos reparos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do reparo realizado. O valor máximo a ser cobrado será o da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

4.3. Contratada qualquer uma das Proteções descritas, estará o **Cliente** isento da obrigação de pagar Lucros Cessantes à **Locadora**, salvo nas hipóteses descritas no item 4.6 abaixo.

4.4. O **Cliente** concorda que a responsabilidade da **Locadora** se limita às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo **Cliente**.

#### **4.6. O Cliente perderá a Proteção contratada quando:**

4.6.1. 8.7.2. Não comunicar o fato imediatamente à LOCADORA no prazo de 1 (uma hora) e não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial, bem como o Laudo Pericial respectivo, conforme prazos legais dos órgãos competentes.

4.6.2 Não devolver as chaves e documentos do veículo declarado como furtado.

4.6.3 Cometer infração de trânsito grave ou gravíssima, na forma do CTB.

4.6.4 Agir com culpa ou dolo no uso ou guarda do veículo.

4.6.5 O veículo alugado for dirigido por condutor não autorizado nos termos do Contrato.

4.6.6 Trafegar com o veículo alugado fora do território nacional, sem autorização prévia e expressa da LOCADORA, que, caso concedida, fará parte deste instrumento.

4.6.7. Fizer uso inadequado do veículo, como nas seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, expondo a riscos o veículo alugado;

b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou específica do fabricante;

c) utilização do veículo para transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração;

d) utilização do veículo para guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

e) participação em corridas, testes, competições, "rally", gincanas e ou pegás;

f) transporte de combustível ou material químico inflamável ou abrasivo;

g) circulação do veículo com as luzes de advertência acesas: de óleo, temperatura ou outras que comprometam o correto funcionamento do veículo, ocasionando danos ao veículo, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da LOCADORA, e com acompanhamento do CLIENTE, quando este achar necessário.

h) direção do veículo de forma tecnicamente inadequada, submetendo as partes mecânicas por imprudência ou negligencia, a esforço superior às condições previstas no manual do veículo, provocando danos ao motor (over speed), câmbio ou demais componentes mecânicos.

**4.6.7. Caso o CLIENTE perca a Proteção contratada, arcará integralmente com os danos causados ao veículo alugado, a terceiros e bens de terceiros, bem como à LOCADORA, inclusive com os lucros cessantes desta.**

**Nos casos de perda total, furto, roubo, apropriação indébita e/ou estelionato, o CLIENTE deverá ressarcir à LOCADORA o valor integral do veículo 0 km avaliado pelo preço público na praça de locação.**

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à **Locadora** e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcido à **Locadora**, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo, quando o orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Entende-se como valor comercial aquele atribuído pela média de cotações da tabela Fipe;

b) Pagamento de Lucros Cessantes à **Locadora**, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação. A cobrança dos Lucros cessantes será realizada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor unitário do aluguel mensal e ficará limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.6.8. O **Cliente** concorda que as Proteções não correspondem a uma modalidade de seguro. Significam, tão-somente, que a **Locadora** assumiu contratualmente custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados para a Proteção contratada.

4.6.9. Para cobertura desses ônus, poderá a **Locadora**, a seu exclusivo critério, contratar seguro facultativo de responsabilidade civil.

4.6.10. O **Cliente** isenta, desde já, a **Locadora** de toda e qualquer responsabilidade, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste **Contrato**, ônus que assumirá de "per si" e exclusivamente. Na hipótese de vir a **Locadora** a ser demandada isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o **Cliente** ao processo, para assumir a demanda ou a lide secundária (denúnciação da lide, assistência litisconsorcial ou nomeação à autoria, arts. 119 e 125, todos do CPC), para fins de exercício de direitos regressivos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato**, constituem obrigações do **Cliente**:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo

à **Locadora** nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Em caso de terceiros conduzirem o veículo, devem estar legalmente habilitados com no mínimo 2 (dois) anos de emissão da CNH e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

5.1.3. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os atos do usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os danos advindos da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à **Locadora**, observadas as disposições da Cláusula 4.

5.1.5. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem do descumprimento dessa cláusula.

5.1.6. Intervir nas demandas em que a **Locadora** for acionada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o polo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela **Locadora**, tais como custas e honorários advocatícios.

5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela **Locadora**, sempre que determinado por essa, e observar as quilometragens do veículo visando efetuar as manutenções/revisões indicadas pelo fabricante.

**5.1.7.1 O não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pelo Cliente, acarretará no pagamento de multa no valor de R\$3.000,00 reais, por ônus decorrentes de tal fato, bem como dos valores cobrados pelas concessionárias, face a perda do prazo de garantia.**

5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver os substitutos na data, local e hora previamente determinadas pela **Locadora**. A não devolução do veículo substituto implicará no pagamento pelo **Cliente** das diárias e demais tarifas pertinentes ao aluguel diário até a sua efetiva devolução à **Locadora**. Nessa hipótese, o **Cliente** não ficará eximido do pagamento do aluguel do veículo efetivo.

5.1.9. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar que se execute qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia anuência da **Locadora**. Descumprida essa obrigação, o **Cliente** não será ressarcido das despesas respectivas e ficará

sujeito às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à **Locadora**.

5.1.10. Verificar a necessidade de reparos e manutenções decorrentes de desgaste por uso, tais como, pastilhas e disco de freio, palhetas do para-brisa, lâmpadas e níveis de óleo e água, além da programação do fabricante.

5.1.11. O **Cliente** declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a **Locadora** fará o pagamento da multa e cobrará do **Cliente** o imediato reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item seguinte.

5.1.12. Reembolsar a **Locadora** pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou improcedência da autuação ocorrida, ainda que apresentadas após o término do deste **Contrato**. Caberá ao **Cliente**, a seu critério e às suas expensas, apresentar qualquer defesa/recurso contra a autuação. Em caso de vitória, a **Locadora** repassará ao **Cliente** a cópia da guia paga, para que esse busque junto ao Órgão competente a restituição do valor respectivo.

5.1.13. Identificar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de repasse do eventual agravamento da multa ou da indicação do **Cliente** como o condutor ou do usuário cadastrado, no caso de pessoa jurídica.

5.1.14. O **Cliente** desde já constitui a **Locadora** sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 404/12 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente a "assinatura do condutor infrator" no formulário de infração de trânsito.

5.1.15. A **Locadora** informará à Autoridade de Trânsito para que esta expeça as respectivas notificações e recibos de pagamento da(s) multa(s) de acordo com a cláusula 5.1.14.

5.1.16. Reembolsar à **Locadora** as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas mecânicas para reparação do veículo, quando decorrentes de **mau uso do desse**. Entende-se que haverá "mau uso" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do **Cliente**;

colocação ou instalação de acessórios fora das especificações do fabricante e sem autorização da **Locadora**; riscos e arranhões na lataria do veículo; danos à tapeçaria; uso do veículo em competições e para outros fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nas demais hipóteses descritas na cláusula 4.6.7.

5.1.17. Informar a **Locadora**, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.

5.1.18. Devolver o veículo ao término deste **Contrato** ou quando de sua rescisão no local e data estipulados pela **Locadora**, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indébita, no segundo.

5.1.19. Devolver o veículo, efetivo e substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrado o combustível consumido conforme tabela própria da **Locadora**.

5.1.20. Devolver o veículo limpo, interna e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo do estado do veículo. Caso o estofado ou a tapeçaria necessitem de lavagem, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.21. Arcar com os custos de confecção de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à **Locadora**.

5.1.22. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do veículo perante a autoridade competente, quando esses não forem devolvidos à **Locadora**. Nesse caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do reboque/guincho para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da agência de origem e pagar a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da

apuração das perdas e danos suportados pela **Locadora**, inclusive de lucros cessantes, nos termos do item 4.6.7, “b”.

## **6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1. O cálculo do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros excedentes, constantes na página 1.

6.2. O faturamento mensal ocorrerá no último dia útil do mês, quando o mês não for igual a 30 dias será realizado a cobrança proporcional aos dias utilizados por pro-rata.

6.3. Os eventuais quilômetros excedentes, despesas e reembolsos previstos neste **Contrato** e não inclusos na fatura do mês de locação, serão cobrados imediatamente após o conhecimento dos mesmos pela **Locadora**, através de fatura complementar, acrescidos dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do **Cliente**, constatado após o fornecimento da quilometragem do veículo, será acumulado para os meses futuros até a prazo de vigência deste contrato.

6.5. Pelo não pagamento de fatura no vencimento, será cobrado multa de 10% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta, não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da mora e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Rede de Agências e Tarifas vigente (disponível no balcão da **Locadora**) poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o **Cliente**.

## **7. DOS REAJUSTES**

7.1. Os preços serão mantidos até o final do contrato, conforme pagina 1 deste contrato, não havendo reajuste anual.

## **8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS**

8.1. O **Cliente** terá direito à substituição temporária do veículo alugado por outro do GRUPO HE, quando houver veículo disponível na **Locadora**, nos casos de necessidade de manutenção com paralisação superior a 2 (duas) horas em

capitais e 4 (quatro) horas no interior ou regiões de difícil acesso. A utilização do veículo substituto será integralmente regida por este **Contrato**.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão somados aos quilômetros do veículo efetivo para efeito de medição e apuração do valor do aluguel, assim como da mesma forma se processará o cálculo do combustível consumido.

## **9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

9.1. O presente **Contrato** tem com prazo de vigência o estipulado na página 1, no campo de duração do **Contrato**.

9.2. Este **Contrato** poderá ser prorrogado ou denunciado pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.4 e 9.5.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à concordância expressa da **Locadora** e à formalização de Aditivo.

9.3. Caso o **Cliente** continue de posse do veículo alugado após a data do término do **Contrato**, a **Locadora** poderá emitir uma nova proposta para dar continuidade ao aluguel. Enquanto não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos efeitos os preços constantes da tarifa para o aluguel diário vigente, conforme folheto Rede de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do **Contrato** e não havendo a sua prorrogação nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima ou rescisão contratual sem a devolução espontânea do veículo, estará configurada a apropriação indébita do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a **Locadora** poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente ou efetuar bloqueio mecânico/eletrônico do veículo e o seu resgate, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do **Cliente** e das perdas e danos sofridos.

**9.5. Ocorrendo rescisão e/ou devolução do veículo alugado, será aplicado a multa de 50% do valor vincendo do contrato.**

**9.5.1. No caso do item anterior, se houver excesso na quilometragem contratada, além do valor acima serão cobrados os quilômetros excedentes conforme pagina 1.**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

9.6. O **Contrato** será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caiba ao **Cliente** qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das Partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas nesse **Contrato**;

9.6.2. o **CLIENTE** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** sofrer falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de pessoa jurídica, ou requerer ou for decretada a insolvência civil, no caso de pessoa física;

9.6.3. Ocorrência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso de o **Cliente** ser pessoa física.

9.7. Nesses casos, a **Locadora** adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do **Cliente**.

9.8. O encerramento do **Contrato** não eximirá o **Cliente** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A página 1, é parte integrante deste **Contrato**, bem como também o fará qualquer aditamento feito a esse, entendendo-se como aceitos todos os dados e valores nele inseridos.

10.2. As eventuais tolerâncias da **Locadora** quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste **Contrato** não importam em novação ou renúncia, permanecendo íntegras as suas cláusulas e condições.

10.3. A **Locadora** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.


10.4. Este **Contrato** não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja a que título for.

10.5. Este **Contrato** obriga as partes e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

10.6. Comparecem no presente contrato, na condição de **CONDUTOR ADICIONAL**, a pessoa de Thayene de Oliveira Rocha, inscrito no CPF 019.320.641-25 CNH n. 04622609500 e Luan Henrique Silva Bastos CPF 026.891.351-08 CNH n. 04795034129.


10.7. Fica eleito o Foro da sede da **Locadora** para solução de qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente  
 **MAX MACIEL CAVALCANTI**  
Data: 20/02/2025 15:53:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAX MACIEL CAVALCANTI**


CPF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
 **THAYENE DE OLIVEIRA ROCHA**  
Data: 20/02/2025 10:39:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THAYENE DE OLIVEIRA ROCHA**

CPF [REDACTED]


**CONDUTOR ADICIONAL**

Documento assinado digitalmente  
 **LUAN HENRIQUE SILVA BASTOS**  
Data: 20/02/2025 12:22:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUAN HENRIQUE SILVA BASTOS**

CPF [REDACTED]

**CONDUTOR ADICIONAL**

Documento assinado digitalmente  
 **DANIELA SIMOES ARROCHELA LOBO ZIDAN**  
Data: 21/02/2025 09:23:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Smart veículos Ltda ME**

**CNPJ 29.139.111/0001-65**

Testemunha 1:  
CPF:

Testemunha 2:  
CPF:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS

CONTRATANTE: **Max Maciel Cavalcanti**, brasileiro, casado, produtor cultural, com residência na [REDACTED]

CONTRATADO: **Ana Paula do Carmo Macedo**, brasileira, solteira, cinegrafista, CPF: [REDACTED], inscrita no CNPJ: 62.429.894/0001-97, residente em [REDACTED]

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a **produção audiovisual** focada na divulgação do trabalho do mandato parlamentar do Deputado Distrital Max Maciel.

O trabalho do CONTRATADO exige a supervisão e subordinação direta ao CONTRATANTE, bem como de sua equipe de comunicação, para a criação de materiais relacionados à divulgação da atividade parlamentar.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

O presente contrato é ajustado pelas partes **sem que haja, nem gere, vínculo empregatício**, sendo regulado pela lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e pelo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento particular de contrato **não configura vínculo jurídico**, especialmente o empregatício, a ensejar após seu encerramento eventual direito a qualquer forma ou modalidade de indenização, consoante disposição expressa do artigo 100 da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

Sem carga horária determinada uma vez que não haverá vínculo empregatício na prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços adotando uma **conduta ética**, bem como observando as normas legais;
- b) prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a **melhor técnica** e observando



critérios de **qualidade** usualmente aceitos para serviços dessa natureza; **c)** manter **sigilo** completo sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do presente contrato, bem como sobre todos os resultados e análises decorrentes da execução deste contrato, obrigação esta válida **mesmo após o encerramento deste contrato**; **d)** observar as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE e sua equipe para a realização do serviço; **e)** ficar responsável pelos custos de alimentação e transporte; **f)** elaborar **relatório mensal** de atividades realizadas; **g)** emitir **nota fiscal** mensal referente à prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, a qualquer título, o CONTRATADO deixar de prestar suas obrigações com zelo, diligência e acatamento fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que o CONTRATADO receba indenização de nenhuma espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE, dada conduta inadequada do CONTRATADO, faculta descontar-lhe da remuneração o dano sofrido, sem prejuízo de rescisão do presente contrato de prestação de serviços

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

**a)** dar o suporte necessário para que o CONTRATADO possa prestar os serviços no que trata de **informações, dados e quaisquer outros materiais** que visem aumentar a qualidade do serviço prestado; **b)** estabelecer as **diretrizes** da prestação do serviço, podendo a seu critério alterá-las, sem aviso prévio ao CONTRATADO; **c)** pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO, salvo justificativa por escrito em caso de atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$5.000,00** (Cinco mil reais) mensalmente até o dia 10 do mês posterior à prestação de serviço. O pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, transferência eletrônica, cheque nominal ou pix.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO**

O presente contrato de prestação de serviço tem início na data de **01 de outubro de 2025** e encerra-se em **31 de maio de 2026**.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

Por tratar-se de prestação de serviços específicos, com prazo determinado, a rescisão antecipada do contrato, por vontade de qualquer das partes, não ensejará qualquer espécie de indenização, incluída o disposto no art. 100 da Lei nº 9.504/1997.



PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo nenhum desrespeito às cláusulas QUARTA e QUINTA deste contrato, ambas as partes consideram ético informar o interesse de sua rescisão com **30 dias de antecedência**.

### CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

Qualquer que venha a ser sua causa ou a parte que lhe deu causa, a rescisão deverá dar-se expressamente, na forma de distrato por qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO no distrato, a presença deste poderá ser representada pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAX MACIEL CAVALCANTI  
Data: 24/09/2025 09:46:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratante:

Max Maciel Cavalcanti

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA PAULA DO CARMO MACEDO  
Data: 23/09/2025 15:54:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratado:

Ana Paula Do Carmo Macedo

CPF: [REDACTED]

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA SECRETARIA

Diretoria de Administração e Finanças

Setor de Execução Orçamentária

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO**

<b>Modalidade:</b> Não Aplicável		<b>Referência:</b> AMD nº 197/2024			
<b>Programa de Trabalho:</b> 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
<b>Subtítulo:</b> 0036 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL					
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
<b>Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):</b>		R\$ 6.339.600,00			
<b>Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):</b>		R\$ 1.023.374,22			
<b>Saldo Orçamentário Atual (Disponível):</b>		R\$ 5.316.225,78			
<b>Valor desta Despesa:</b> R\$ 83.459,12 (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Doze Centavos)					
<b>Credor:</b>					
[REDACTED]		MAX MACIEL CAVALCANTE			R\$ 83.459,12
<b>Especificação / Observação:</b> Pagamento de verba indenizatória a parlamentar (2026), consoante Ato da Mesa Diretora nº 197/2024, calculado sobre o subsídio dos Senhores Deputados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 2, de 2023 - DCL 06/01/2023.					
<b>Total estimado da despesa para 4 (quatro) meses = R\$ 83.459,12 *, sendo:</b>					
Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária
Verba indenizatória	4	Janeiro a Abril de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 83.459,12	33.90.93-09
* Empenhamento na modalidade estimativo para fazer face à despesa no exercício, sendo a liquidação e o pagamento condicionados à aprovação pelo GMD, a cada mês, e nos limites estabelecidos pelo Ato da Mesa Diretora nº 197/2024.					
<b>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 427 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 6.339.555,00, NA PÁGINA 42 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM:</b> <a href="https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a> .					

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**JULIANA RIBAS PARAISO**  
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 83.459,12 (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Doze Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 23/02/2026, às 15:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 23/02/2026, às 16:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/02/2026, às 17:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2542192 Código CRC: 0036B14F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8565  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00004751/2026-14

2542192v4



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de  
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00004751/2026-14	2026NE00208	[REDACTED] - MAX MACIEL CAVALCANTE

Documentos	Número	Valor
Requerimento	2528420 Parecer NVI 2531606	R\$ 8.390,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 8.390,00</b>

Valor Bruto	R\$ 8.390,00
Valor Líquido	R\$ 8.390,00

**Beatriz Montenegro Bazzi**  
Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

**Paulo Cesar da Silva Rego**  
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**JULIANA RIBAS PARAISO**

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ( [REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED]

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 24/02/2026, às 15:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 24/02/2026, às 18:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 24/02/2026, às 18:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 25/02/2026, às 18:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2544417 Código CRC: 14149FA7.